

-----ATA NÚMERO UM-----

Ao vigésimo quinto dia do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e três, pelas quinze horas, na sala de reuniões da Unidade de Desabilitação do Algarve da DICAD - ARS Algarve - IP, reuniu o júri designado para o procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores, com relação jurídica de emprego público previamente constituída, por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato individual de trabalho sem termo, para o preenchimento de 3 postos de trabalho, na categoria de Enfermeiro da Carreira Especial de Enfermagem, por recurso à mobilidade nos termos dos artigos 92º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014 de 20 junho, por deliberação do Conselho Diretivo, datada de dezoito de Maio de dois mil e vinte e três, composto pelos seguintes elementos: Susana Cristina Fernandes Forja da Paz, Enfermeira Gestora na Unidade de Desabilitação do Algarve (UDA) na Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, como Presidente; Elsa da Assunção Nobre Costa, Enfermeira Especialista em Enfermagem de Comunitária na Unidade de Desabilitação do Algarve (UDA) na Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, como primeira Vogal Efetiva e Cristina Isabel Fernandes Dias, Enfermeira na Unidade de Desabilitação do Algarve (UDA) na Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos, como segunda Vogal Efetiva.-----

**ORDEM DE TRABALHOS:** Análise da proposta do aviso de abertura e da legislação aplicável ao presente procedimento concursal. Elaboração dos critérios de apreciação para a avaliação curricular, definição da ponderação dos parâmetros da avaliação curricular e definição da fórmula classificativa. Elaboração dos critérios de apreciação para a entrevista profissional de seleção e definição da fórmula classificativa. Definição da ponderação entre a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, e definição da fórmula de classificação final. Definição de critérios de desempate. -----

**DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS E DECISÕES:** -----

O júri procedeu à leitura, análise e discussão da proposta do aviso de abertura e de toda a legislação aplicável ao presente procedimento concursal, que remeterá para a Unidade de Gestão dos Recursos Humanos, através de correio eletrónico, as suas propostas de retificação. -----

Nos termos do nº 2 do artigo 6º da Portaria nº 153/2020 de 23 de junho, os métodos de seleção utilizados para o presente procedimento concursal, serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).-----

## **A – AVALIAÇÃO CURRICULAR**

Da avaliação curricular fazem parte os parâmetros definidos nas alíneas a) a f) e i) e j), do nº 2 do artigo 7º da Portaria 153/2020 de 23 de junho, por forma a garantir a avaliação definida no ponto 1 do mesmo artigo.

A avaliação curricular será expressa numa escala de zero (0) a vinte (20) valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através do somatório das classificações dos parâmetros a avaliar. A avaliação curricular terá carácter eliminatório caso a classificação seja inferior a nove vírgula cinco (9,5) valores.

### **1 – Exercício Profissional**

Pretende-se com este item quantificar a experiência técnica e científica dos candidatos na área da prestação de cuidados de enfermagem, tendo por base o exercício de funções no posto de trabalho ao qual se candidata. Considera-se toda a experiência profissional, até à data da publicação do aviso de abertura em Diário da República, exclusive, devidamente comprovada com declarações inequívocas, emitidas e validadas pela instituição de origem.

Nestes termos, quantificam-se as seguintes proposições, no máximo de três (3) pontos.

1.1 – Tempo total de exercício profissional na profissão de enfermagem - são atribuídos zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos a todos os candidatos e são atribuídos zero vírgula setenta e cinco (0,75) pontos Tempo total de exercício profissional na profissão de enfermagem superior a dois (2) anos, exclusive.

1.2 – Tempo de exercício profissional na profissão de enfermagem, na prestação de cuidados na área dos comportamentos aditivos e das dependências e/ou saúde mental e psiquiatria - são atribuídos zero vírgula cinquenta (0,50) pontos a todos os candidatos e um (1) ponto com Tempo de exercício profissional na profissão de enfermagem superior a seis meses, na prestação de cuidados na área dos comportamentos aditivos e das dependências ou saúde mental e psiquiatria.

1.3 – Avaliação de Desempenho do último biénio - são atribuídos zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos na ausência de avaliação de desempenho pelo SIADAP3 no último biénio, por motivos não imputados ao candidato e devidamente comprovados, se a menção qualitativa corresponder a inadequado são atribuídos zero (0) pontos, se a menção qualitativa corresponder a adequado (2 a 3,99) são atribuídos zero vírgula quatro (0,4) pontos e se a menção qualitativa corresponder a relevante (4 a 5) são atribuídos zero vírgula cinco (0,5) pontos.

## **2 – Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde -----**

Neste parâmetro, quantificam-se as seguintes preposições, no máximo de um (1) ponto: -----

2.1 – A todos os candidatos, é atribuído zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos. -----

2.2 – Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde – são atribuídos zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos por cada participação até ao máximo de zero vírgula setenta e cinco (0,75) pontos. -----

São considerados neste parâmetro Grupos de Trabalho na área da saúde, de carácter institucional e/ou da DGS, tais como elos de ligação do PPCIRA, Farmacovigilância, Gestão do Risco, Comissão da Qualidade e Segurança do Doente, Estomaterapia, Grupo Técnico de Feridas, Prevenção da Violência Sobre os Profissionais de Saúde. -----

## **3 – Atividades formativas frequentadas -----**

O júri considera atividades formativas frequentadas as relacionadas com o exercício da profissão, na qualidade de formando, devidamente comprovada, efetuada nos últimos cinco (5) anos, até à data do limite da apresentação das candidaturas, inclusive. Será considerada formação profissional a formação fora do âmbito académico, que podendo ocorrer durante o período académico, não faça parte do curriculum escolar. -----

Quando os documentos comprovativos de qualquer formação omitirem o número de horas, para efeitos de avaliação curricular, serão consideradas sete (7) horas diárias para a Formação Contínua. –

Para a Formação em Serviço, enquanto formando, sem determinação de tempo, é contabilizada uma hora por ação formativa. -----

Nestes termos, quantificam-se as seguintes proposições, no máximo de dois (2) pontos:-----

3.1 - A todos os candidatos, independentemente de possuírem ou não formação dentro dos parâmetros atrás referidos, são atribuídos zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos;-----

3.2 – Com atividades formativas frequentadas na área dos comportamentos aditivos e das dependências e/ou saúde mental e psiquiatria – por cada sete (7) horas de formação, cumulativas, como formando, devidamente comprovada, são atribuídos zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos, até ao limite de zero vírgula cinquenta (0,50) pontos. -----

3.3 – Com outras atividades formativas frequentadas - por cada catorze (14) horas cumulativas, como formando, devidamente comprovada, são atribuídos zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos, até ao limite de um vírgula vinte e cinco (1,25) pontos. -----

#### **4 – Atividades formativas ministradas**-----

O júri considera atividades formativas ministradas as relacionadas com o exercício da profissão, na qualidade de formador, devidamente comprovada, efetuada nos últimos cinco (5) anos, até à data do limite da apresentação das candidaturas, inclusive. Será considerada formação profissional a formação fora do âmbito académico que, podendo ocorrer durante o período académico, não faça parte do curriculum escolar.-----

Nestes termos, quantificam-se as seguintes proposições, no máximo de um (1) ponto: -----

4.1 – A todos os candidatos, independentemente de possuírem ou não formação dentro dos parâmetros atrás referidos, são atribuídos zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos.-----

4.2 – Por cada ação de formação como formador (ações dirigidas a outros profissionais de saúde), devidamente comprovadas, são atribuídos zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos por cada atividade, até ao limite de zero vírgula setenta e cinco (0,75) pontos. -----

#### **5 – Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a profissão de enfermagem**

Neste parâmetro, o júri considera os trabalhos publicados ou comunicados desde que possuam interesse científico para a profissão de enfermagem. -----

Consideram-se neste parâmetro a apresentação de trabalhos de investigação, de projetos e/ou pósteres e outros similares. -----

Considera-se de interesse científico quando submetido a uma comissão científica e/ou organizadora, ou em local de publicitação, com idoneidade científica. -----

Nestes termos, quantificam-se as seguintes proposições, no máximo de dois (2) pontos: -----

5.1 – A todos os candidatos, independentemente de possuírem ou não trabalhos publicados ou comunicados dentro dos parâmetros atrás referidos, são atribuídos zero vírgula cinquenta (0,5) pontos. 5.2 – Por cada trabalho publicado ou comunicado dentro dos parâmetros definidos são atribuídos zero vírgula cinquenta (0,50) pontos, por cada trabalho, até ao limite de um vírgula cinquenta (1,5) pontos.

**6 – Classificação Final obtida na Licenciatura em Enfermagem, ou documento legal que habilite ao exercício profissional de enfermagem** -----

Neste parâmetro será atribuída como pontuação, a nota da classificação quantitativa final obtida pelo candidato e referenciada nos documentos comprovativos da Licenciatura em Enfermagem, ou documento legal que habilite ao exercício profissional de enfermagem. A uma classificação de dez (10) a doze (12) valores são atribuídos quatro (4) pontos, a uma classificação de treze (13) valores são atribuídos quatro vírgula cinquenta (4,50) pontos, a uma classificação de catorze (14) valores são atribuídos cinco (5) pontos, a uma classificação de quinze (15) valores são atribuídos cinco vírgula cinquenta (5,50) pontos, a uma classificação de dezasseis (16) valores são atribuídos seis (6) pontos, a uma classificação de dezassete (17) valores são atribuídos seis vírgula cinquenta (6,50) pontos, a uma classificação de dezoito (18) valores são atribuídos sete (7) pontos, a uma classificação de dezanove (19) valores são sete vírgula cinquenta (7,50) pontos e a uma classificação de vinte (20) valores são atribuídos oito (8) pontos. Em situações cuja classificação seja qualitativa, o júri atribui quatro (4) pontos à classificação de **Satisfaz ou Suficiente**, cinco vírgula cinquenta (5,50) pontos à classificação de **Bom**, seis vírgula cinquenta (6,50) pontos à classificação de **Muito Bom** e oito (8) pontos à classificação de **Excelente ou Mérito**. -----

**7 – Atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a profissão de enfermagem** -----

Neste parâmetro, o júri considera atividades docentes e/ou de investigação, fora da sua formação académica, relacionadas com a profissão de enfermagem. -----

Nestes termos, quantificam-se as seguintes proposições, no máximo de um (1) ponto: -----

7.1 – A todos os candidatos, independentemente de possuírem ou não atividades de docência e/ou investigação, fora da sua formação académica, são atribuídos zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos.

7.2 – A todos os candidatos, com atividades de orientação de alunos - são atribuídos zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos por cada orientação, até ao limite de zero vírgula cinquenta (0,50) pontos.

7.3 - A outras atividades (docência, investigação fora da sua formação académica) – são atribuídos zero vírgula vinte e cinco (0,25) pontos, quando comprovada a realização de pelo menos uma atividade. --

**8 – Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais** -----

Neste parâmetro, o júri considera as participações em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais até ao limite de dois (2) pontos. -----

8.1 – A todos os candidatos, independentemente de participarem ou não nas organizações identificadas é atribuído um (1) ponto. -----

8.2 – Por cada participação, são atribuídos zero vírgula cinquenta (0,50) pontos, até ao limite de um (1) ponto. -----

Todos os parâmetros a avaliar carecem do respetivo comprovativo idóneo. -----

### **CLASSIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR** -----

A classificação curricular será o resultado do somatório dos valores obtidos nos diversos parâmetros que constituem a grelha de avaliação curricular, cuja fórmula se transcreve: -----

**AC = EP + PGT + AFF + AFM + TPC + CLE + ADI + POS** -----

**AC** = Avaliação Curricular -----

**EP** = Exercício Profissional -----

**PGT** = Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da Qualidade em Saúde -----

**AFF** = Atividades formativas frequentadas -----

**AFM** = Atividades formativas ministradas -----

**TPC** = Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área de enfermagem -----

**CLE** = Classificação final obtida na Licenciatura -----

**ADI** = Atividades Docentes e/ou de Investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional -----

**POS** = Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais -----

Os pontos referidos na grelha são considerados valores. -----

Os candidatos com avaliação curricular inferior a nove vírgula cinquenta (9,50) valores são excluídos do procedimento concursal. -----

**B - ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO** -----

**AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO** -----

Serão convocados para a Entrevista Profissional de Seleção os candidatos cuja classificação da Avaliação Curricular seja igual ou superior a nove vírgula cinquenta (9,50) valores. De forma a dar cumprimento ao definido no ponto 1 do artigo 9º da Portaria nº 153/2020 de 23 de junho, o júri deliberou, por unanimidade, definir como parâmetros para a avaliação da Entrevista Profissional de Seleção: -----

**2.1 – RELACIONAMENTO INTERPESSOAL** -----

**2.2 – TRABALHO EM EQUIPA** -----

**2.3 – COMUNICAÇÃO** -----

**2.4 – FLEXIBILIDADE** -----

**2.5 – CAPACIDADE DE ADAPTAÇÃO** -----

**2.6 – CONHECIMENTO DO ENQUADRAMENTO DA PROFISSÃO** -----

**2.7 – CONHECIMENTOS TEORICO-PRÁTICOS NA ÁREA DA ENFERMAGEM** -----

**CLASSIFICAÇÃO DA ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO** -----

O resultado final da entrevista profissional de seleção resulta da média aritmética simples das classificações dos parâmetros avaliados, cuja fórmula se transcreve: -----

**EPS = (RI + TE + C + F + CA + CEP + CTP) / 7** -----

**EPS = Entrevista Profissional de Seleção** -----

**RI = Relacionamento Interpessoal** -----

**TE = Trabalho em Equipa** -----

**C = Comunicação** -----

**F = Flexibilidade** -----

**CA = Capacidade de Adaptação** -----

**CEP** = Conhecimento do Enquadramento da Profissão -----

**CTP** = Conhecimentos Teórico-Práticos -----

A avaliação da entrevista profissional de seleção será efetuada segundo os parâmetros classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais corresponderão, respetivamente, as classificações quantitativas de vinte (20), dezasseis (16), doze (12), oito (8) e quatro (4) valores. -----

De acordo com o ponto 2 do artigo 9º da Portaria nº 153/2020 de 23 de junho, por cada entrevista profissional de seleção a realizar a cada candidato, será elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, com a devida fundamentação. -----

**C – CLASSIFICAÇÃO FINAL** -----

A classificação final será a média ponderada dos valores obtidos na Avaliação Curricular e dos valores obtidos na Entrevista Profissional de Seleção, cuja fórmula se transcreve: -----

**CF** = Classificação Final -----

**AC** = Avaliação Curricular -----

**EPS** = Entrevista Profissional de Seleção -----

**CF = (AC x 55%)+ (EPS x 45%)** -----

A Avaliação Final resulta do somatório da Avaliação Curricular com ponderação de zero vírgula cinquenta e cinco (0,55) e da Avaliação da Entrevista Profissional de Seleção com ponderação de zero vírgula quarenta e cinco (0,45). -----

**D - CRITÉRIOS DE DESEMPATE:** -----

Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que se encontrem nas situações configuradas na lei, como preferenciais. -----

O júri deliberou, por unanimidade, que a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada na lei, como preferencial é efetuada, de acordo com os parâmetros definidos na presente ata, com a ordem que se apresenta: -----



1º - Os candidatos que possuam maior tempo de exercício profissional efetivo como enfermeiro, na área dos comportamentos aditivos e das dependências e/ou saúde mental e psiquiatria, devidamente comprovado.-----

2º - Os candidatos com maior pontuação obtida no item de tempo de exercício profissional na profissão de enfermagem, de acordo com o ponto 1.1 da presente ata. -----

3º - Os candidatos que possuam classificação final mais elevada na licenciatura em enfermagem.-----

4º - Os candidatos com maior pontuação obtida no parâmetro Avaliação Curricular, de acordo com o ponto A da presente ata. -----

5º Os candidatos com maior pontuação obtida no parâmetro Entrevista Profissional de Seleção, de acordo com o ponto B, da presente ata. -----

6º - Os candidatos que possuam maior tempo de exercício profissional efetivo como enfermeiro, devidamente comprovado -----

7º - Os candidatos que tenham terminado primeiro a formação que o habilita ao exercício da profissão.  
-----

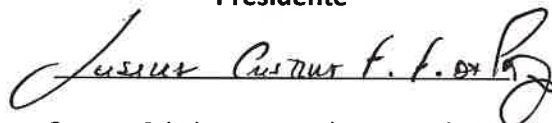
Tendo em conta situações ocorridas em procedimentos concursais anteriores, o júri delibera ainda que as entrevistas deverão ser presenciais, de forma a não colocar em causa a equidade, a transparência e o bom rigor do processo de recrutamento, com exceção de situações devidamente justificadas clinicamente. -----

Cerca das dezanove horas e quinze minutos, deu-se por encerrada a reunião e não havendo mais nada a referir, lavrou-se a presente ata, aprovada por unanimidade que será assinada pelos três elementos do júri presentes nesta reunião, a qual será remetida à Unidade de Gestão de Recursos Humanos, por correio eletrónico, e posteriormente entregue no expediente da ARS Algarve IP. -----

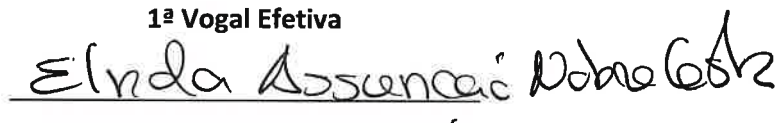
As alterações propostas ao aviso de publicitação, serão remetidas a vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e três à referida unidade, através de correio eletrónico. -----

**O Júri**

**Presidente**

  
Susana Cristina Fernandes Forja da Paz

**1ª Vogal Efetiva**

  
Elsa da Assunção Nobre Costa

**2ª Vogal Efetivo**

  
Cristina Isabel Fernandes Dias

7/08/20

Procedimento concursal para ocupação de três (3) postos de trabalho, na categoria de Enfermeiro da Carreira Especial de Enfermagem

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Parâmetros a avaliar		Valores	Observações	Classificação
<b>1</b>	<b>Exercício Profissional (EP)</b>	<b>0-3</b>		
1.1	Tempo total de exercício profissional na profissão de enfermagem	0,25	Atribuir a todos os candidatos	0,25
		0,75	> 2 anos de exercício profissional	
1.2	Tempo de exercício profissional na profissão de enfermagem, na área dos Comportamentos Aditivos e das Dependências (CAD)e/ou Saúde Mental e Psiquiatria	0,50	Atribuir a todos os candidatos	0,50
		1,00	Com exercício profissional superior a 6 meses em CAD ou Saúde Mental e Psiquiatria	
1.3	Avaliação de desempenho (AD) (Ausência de AD) SIADAP3 - 0,25; inadequado 0 valor)	0,25	Ausência de AD SIADAP3	0,25
		0,40	Adequado= 2 a 3,99 pontos	
		0,50	Relevante= 4 a 4,99 pontos	
<b>2</b>	<b>Participação em Grupos de Trabalho (PGT)</b>	<b>0 - 1</b>		
2.1	Sem participações	0,25	Atribuir a todos os candidatos	0,25
2.2	Com participações	0,75	3 participações	0,25/cada participação
				0,25/cada participação
				0,25/cada participação
<b>3</b>	<b>Atividades formativas frequentadas - últimos 5 anos até à data de apresentação da candidatura (fora do âmbito académico, podendo ocorrer o período académico mas sem fazer parte do curriculum escolar) (AFF)</b>	<b>0 - 2</b>		
3.1	Sem atividades formativas	0,25	Atribuir a todos os candidatos	0,25
3.2	Com atividades formativas na área dos Comportamentos Aditivos e das Dependências e/ou Saúde Mental e Psiquiatria	0,50	14 horas	0,25/cada 7 horas
				0,25/cada 7 horas
3.3	Com outras atividades formativas	1,25	70 horas	0,25/ cada 14 horas
				0,25/ cada 14 horas
				0,25/ cada 14 horas
				0,25/ cada 14 horas
				0,25/ cada 14 horas
<b>4</b>	<b>Atividades formativas ministradas - últimos 5 anos até à data de apresentação da candidatura (fora do âmbito académico, podendo ocorrer o período académico mas sem fazer parte do curriculum escolar) (AFM)</b>	<b>0 - 1</b>		
4.1	Sem atividades formativas	0,25	Atribuir a todos os candidatos	0,25
4.2	Com atividades formativas	0,75	3 atividades	0,25/cada atividade
				0,25/cada atividade
				0,25/cada atividade
<b>5</b>	<b>Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico (TPC)</b>	<b>0 - 2</b>		
5.1	Sem trabalhos publicados ou comunicados	0,50	Atribuir a todos os candidatos	0,50
5.2	Com trabalhos publicados ou comunicados	1,50	3 trabalhos	0,50/cada trabalho
				0,50/cada trabalho
				0,50/cada trabalho
<b>6</b>	<b>Classificação final obtida na licenciatura de enfermagem (CLE)</b>	<b>0 - 8</b>		
6.1	10 a 12 valores ou Satisfaz ou Suficiente	4,00		
6.2	13 valores	4,50		
6.3	14 valores	5,00		
6.4	15 valores ou Bom	5,50		
6.5	16 valores	6,00		
6.6	17 valores ou Muito Bom	6,50		
6.7	18 valores	7,00		
6.8	19 valores	7,50		
6.9	20 valores ou Excelente ou Mérito	8,00		
<b>7</b>	<b>Atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a profissão (ADI)</b>	<b>0 - 1</b>		
7.1	Sem actividades	0,25	Atribuir a todos os candidatos	0,25
7.2	Orientação de alunos	0,5	2 Orientações	0,25/cada orientação
				0,25/cada orientação
7.3	Outras atividades	0,25	1 atividade	0,25/cada atividade
<b>8</b>	<b>Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou associações sindicais (POS)</b>	<b>0 - 2</b>		
8.1	Sem participações	1,00	Atribuir a todos os candidatos	1,00
8.2	Com participações	1,00	2 participações	0,50/cada participação
				0,50/cada participação
<b>Avaliação Curricular(AC) = EP+PGT+AFF+AFM + TPC + CLE + ADI + POS</b>			<b>Classificação final</b>	<b>3,50</b>

CLE - Classificação Licenciatura em Enfermagem

AFF - Atividades Formativas Frequentadas

EP - Exercício Profissional

TPC - Trabalhos Publicados ou Comunicados

AFM - Atividades Formativas Ministradas

ADI - Atividades Docente e/ou Investigação

PGT - Participação em Grupos de Trabalho

POS - Participação em Órgãos Sociais